



PROPOSTA DE SUSTAÇÃO DE ATO

Susta os itens 01.54.01 dos artigos 4º e 5º da Resolução CONSEMA n.º 259/2024, os itens 01.54.01 do Anexo I da Resolução 251 de 8 de agosto de 2024 e o item 01.54.01 do Anexo VI, da Resolução CONSEMA n.º 250/2024 para suprimir a atividade de Unidades de Produção de Leitão das referidas resoluções.

Art. 1º Ficam sustados os os itens 01.54.01 dos artigos 4º e 5º da Resolução CONSEMA n.º 259/2024, os itens 01.54.01 do Anexo I da Resolução 251 de 8 de agosto de 2024 e o item 01.54.01 do Anexo VI, da Resolução CONSEMA n.º 250/2024.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Altair Silva

## JUSTIFICAÇÃO

As Resoluções do Conselho Estadual de Meio Ambiente (CONSEMA) que regulamentam as Unidades de Produção de Leitão (UPL) estabelecem critérios para a licença ambiental dessas atividades, com a classificação de impacto ambiental em diversos parâmetros (ar, água, solo e geral).

Classificam as unidades de produção de leitão com impacto significativo nos parâmetros de ar e solo, e um impacto grande em água. Contudo, questiona-se a adequação dessa classificação, uma vez que a produção de leitão pode variar em seu impacto ambiental dependendo da tecnologia adotada na unidade. Alguns sistemas de produção podem reduzir substancialmente esses impactos, o que sugere a necessidade de uma revisão mais detalhada e contextualizada da classificação de impacto ambiental.

A definição de porte para licenciamento também é uma questão importante. O limite estabelecido para o porte pequeno, entre 120 e 360 (RAP), pode ser considerado excessivo para determinadas regiões ou contextos, onde a carga de impacto ambiental pode ser reduzida com a adoção de tecnologias adequadas. A classificação e o porte mínimo de licenciamento podem ser revistas para permitir uma diferenciação mais justa entre diferentes níveis de impacto.

A Resolução, ao classificar as UPLs em termos de porte e licenciamento, **está impactando negativamente pequenos produtores**, que, em alguns casos, podem não ter condições financeiras para arcar com as exigências ambientais, mesmo em situações de menor impacto. A proposta de sustação busca garantir um equilíbrio entre a proteção ambiental e a viabilidade econômica das atividades produtivas, especialmente as de menor porte.

A proposta de sustação também se justifica pela necessidade de uma revisão mais técnica do impacto ambiental das UPLs, com a realização de estudos mais aprofundados e consultas públicas com os setores afetados. A falta dessa consulta gera impacto negativo para a classe produtiva, sem uma avaliação precisa dos efeitos ambientais.

Assim, a sustação dos itens 01.54.01 do art. 4º e art. 5º da Resolução CONSEMA 259 de 15 de outubro de 2024, e o item 01.54.01 do Anexo I, da Resolução CONSEMA nº 250/2024 é necessária para que se proceda a uma revisão mais detalhada dos critérios de licenciamento, impacto ambiental e porte de produção, com base em uma análise técnica mais rigorosa e transparente, garantindo um equilíbrio entre o desenvolvimento econômico e a preservação ambiental. A proposta visa assegurar que a regulamentação seja justa, proporcional e adaptada às realidades locais, considerando a diversidade das práticas de produção e suas implicações no meio ambiente.

Ante o exposto, por se tratar de relevante proposta, peço apoio e voto de meus Pares para a aprovação desta importante Proposta de Sustação de Ato.

Deputado Altair Silva



ELEGIS  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Altair Silva**, em  
12/12/2024, às 15:56.

---